



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A**  
**EMPRESA DE MINERAÇÃO THOMAZINI FIRMA**  
**PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
**ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADO**  
**PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO**  
**AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA.**

CONSIDERANDO que a EMPRESA se denunciou espontaneamente, nos termos do art. 16, do Decreto Estadual nº 44.309, de 05 de junho de 2006, o que excluiu a sua responsabilidade administrativa decorrente da instalação ou operação do empreendimento sem a competente licença ambiental (ou autorização ambiental de funcionamento);

CONSIDERANDO que, o art. 15, § 2º, do Decreto Estadual 44.309/06, de 06 de junho de 2006, prevê que os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes, poderão regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento e que a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

Mineração Thomazini Ltda., CNPJ nº.

Inscrição Estadual nº.

Processo Administrativo COPAM nº. 02668/2006/001/2006 (DNPM Nº 830.089.2000- ). com sede à Rua Mário Rezende s/n – Edifício Topázio nº.1202, Bairro: Gilberto Machado, Cachoeiro do Itapemirim/ ES, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por seu Sócio Diretor, João Antônio Thomazini, RG: SGPC-ES, CPF: casado, empresário, residente e domiciliado à Rua s/n, Edifício , apto. , no Município de Cachoeiro do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha**

simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº ....., Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade Alves Machado, MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada “**SUPRAM Jequitinhonha**”, com sede na Praça Dom Joaquim nº112, centro, no Município de Diamantina./MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 15, § 2º do Decreto Estadual 44.309/06, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ Jequitinhonha, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo:

1. Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva.

**Prazo:** 60 dias da publicação da decisão de convocação para o licenciamento pela URC Jequitinhonha



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha**

2. Até que se efetive a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, não intervir, na fase de extração mineral de granito, nas áreas de ocorrência da espécie cactaceae *Coleocephalocereus purpureus*, num raio de 3 metros de cada colônia, considerando suas localizações georreferenciadas, conforme abaixo listadas:

<b>Pontos</b>	<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>	<b>Quantidade espécie*</b>
Ponto 01	0210569	8178648	045
Ponto 02	0210551	8178659	060
Ponto 03	0210568	8178667	035
Ponto 04	0210593	8178695	140
Ponto 05	0210587	8178703	090
Ponto 06	0210610	8178713	110
Ponto 07	0210569	8178725	080
Ponto 08	0210557	8178734	060
Ponto 09	0210544	8178739	025
Ponto 10	0210535	8178674	065
Ponto 11	0210530	8178679	060
Ponto 12	0210531	8178654	020
Ponto 13	0210540	8178645	040
Ponto 14	0210453	8178603	050
Ponto 15	0210444	8178610	010
Ponto 16	0210456	8178636	060
Ponto 17	0210490	8178662	030
Ponto 18	0210490	8178691	080
Ponto 19	0210506	8178682	110
Ponto 20	0210526	8178709	025
Ponto 21	0210530	8178720	010
Ponto 22	0210526	8178738	045
Ponto 23	0210495	8178747	025
Ponto 24	0210472	8178691	020

\* Contagem aproximada dos indivíduos devido à enorme quantidade de brotos e de indivíduos sobre outros.

**Prazo: imediato**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha**

3 – Apresentar Cronograma de Execução do avanço da frente de lavra e Planta de Detalhe georreferenciada;

**Prazo:** 15 (quinze) dias após a assinatura do presente TERMO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM .....
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$15.001,00. (Quinze mil e um reais)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ou 120 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

**O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/Jequitinhonha passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Jequitinhonha**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/Jequitinhonha passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 16 de março de 2007.

---

EMPRESA

Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

TESTEMUNHAS: